



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

## **LEI N° . 1.022/2020**

**Súmula:** "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, para a 07° Gestão e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

### **LEI**

**Art. 1°** - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Vice-Prefeito e secretario do Município de Esperança Nova - Pr, para a 07° Gestão, nos mesmos termos e valores fixados para a 06ª Gestão, através da Lei n° 783/2016, de 26/08/2016, com os acréscimos decorrentes de reposição inflacionária que foram implementados.

**Art. 2°** - O subsídio do Prefeito do Município de Esperança Nova - PR, para a 07° Gestão que corresponde ao período 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R\$ 9.691,47 (nove mil e seiscentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos) mensais

**Art. 3°** - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Esperança Nova - PR, para a 07° Gestão que corresponde ao período 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.824,16 (quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) mensais.

**Art. 4°** - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Esperança Nova - PR, para a 07° Gestão que corresponde ao período 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.824,16 (quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) mensais.






# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei ficam sujeitos à retenção na fonte, de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação oficial acumulada nos últimos doze meses, segundo índice do INPC-IBGE, observando-se, contudo, o disposto na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 173/2020 e Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único** - O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da Gestão.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Esperança Nova - PR, 30 de Setembro de 2020.

  
**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
Em 01 de 10 de 2020  
b3 Ed. 11.969